



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí e da Lei das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na Lei nº 7.317, de 14 de outubro de 2021, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Estimativa da Receita do Município

Art. 2º A receita orçamentária total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 2.062.429.855,06** (dois bilhões sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica e origem.

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.350.656.826,55 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte seis reais e cinquenta e cinco centavos)

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 711.773.028,51 (setecentos e onze milhões, setecentos e setenta e três mil, vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.

§ 2º A receita orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviço, demais receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



R

Art. 3º A receita estimada será arrecadada através da administração direta e indireta, discriminada por categoria econômica e origem, conforme anexo 2 da Lei Federal 4.320/1964, distribuída da seguinte forma:

I - Administração Direta:

Prefeitura Municipal de Itajaí: R\$ 1.418.222.130,00 (um bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, duzentos e vinte dois mil cento e trinta reais);

Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS: R\$ 164.256.400,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais);

Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR: R\$ 1.115.000,00 (um milhão cento e quinze mil reais);

Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí - FMAS: R\$ 1.171.437,26 (um milhão cento e setenta e um mil quatrocentos e trinta sete reais e vinte seis centavos);

Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente - FMACA: R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



II - Administração Indireta:

- a. **Instituto de Previdência de Itajaí - IPI** : R\$ 190.800.000,00 (cento e noventa milhões e oitocentos mil reais);
- b. **Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA**: R\$ 149.175.893,00 (cento e quarenta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e três reais);
- c. **Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO**: R\$ 135.440.100,00 (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil e cem reais);
- d. **Fundação Cultural de Itajaí - FCI**: R\$ 462.400,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais);
- e. **Fundação Genésio Miranda Lins - FGML**: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);
- f. **Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí - FMEL**: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- g. **Instituto Itajaí Sustentável - INIS**: R\$ 1.627.744,80 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);
- h. **Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí**: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa do Município

Art. 4º A despesa orçamentária total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 2.062.429.855,06 (dois bilhões, sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) apresentada a sua composição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO		VALORES EM R\$ 1,00
1	Legislativa	60.000.000,00
2	Judiciária	9.035.000,00
4	Administração	316.868.830,30
6	Segurança Pública	23.925.856,10
8	Assistência Social	24.853.700,00
9	Previdência Social	128.695.000,00
10	Saúde	379.380.886,15
11	Trabalho	4.067.000,00
12	Educação	470.063.759,76
13	Cultura	9.542.100,00
14	Direitos da Cidadania	520.000,00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



15	Urbanismo	215.381.823,95
16	Habitação	3.971.650,00
17	Saneamento	119.308.933,00
18	Gestão Ambiental	1.470.655,80
20	Agricultura	6.400.000,00
23	Comércio e Serviços	3.571.000,00
26	Transporte	80.682.600,00
27	Desporto e Lazer	5.200.100,00
28	Encargos Especiais	50.018.300,00
99	Reserva de Contingência	149.472.660,00
Total Geral		2.062.429.855,06

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS		
01. ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALORES EM R\$ 1,00
1000	Gabinete do Prefeito	6.828.180,25
1000	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	3.035.856,10
2000	Gabinete do Vice-Prefeito	920.397,00
3000	Procuradoria-Geral do Município	22.955.000,00
5000	Secretaria Municipal da Fazenda	60.080.000,00
6000	Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas	44.560.000,00
8000	Secretaria Municipal de Obras	122.869.223,95
9000	Secretaria Municipal de Educação	469.983.759,76
11000	Secretaria Municipal de Assistência Social	12.701.000,00
11000	Fundo Municipal do Idoso	
12000	Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana	9.175.000,00
14000	Secretaria Municipal de Comunicação	10.636.000,00
15000	Secretaria Municipal de Segurança Pública	45.380.000,00
18000	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	3.052.100,00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



19000	Controladoria-Geral do Município	2.179.000,00
22000	Câmara de Vereadores de Itajaí	60.000.000,00
25000	Secretaria Municipal de Governo	6.530.000,00
31000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	134.910.250,00
32000	Secretaria Municipal de Tecnologia	10.161.893,44
34000	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	15.053.000,00
35000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	5.985.000,00
	Reserva de Contingência	3.500.000,00
TOTAL		1.050.495.660,50

02. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		VALORES EM R\$ 1,00
26000	Fundo Municipal de Saúde - FMS	379.380.886,15
27000	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	4.186.000,00
28000	Instituto de Previdência de Itajaí - IPI	138.300.000,00
29000	Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA	159.463.233,00
30000	Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO	135.440.100,00
33000	Fundação Cultural de Itajaí - FCI	10.802.400,00
44000	Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	2.195.000,00
55000	Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	8.491.100,00
66000	Instituto Itajaí Sustentável - INIS	5.701.709,80
77000	Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI	1.362.963,25
88000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	14.513.900,00
99000	Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA	6.124.242,36
	Reserva de Contingência Administração Indireta	145.972.660,00
TO TOTAL		1.011.934.194,56



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



TOTAL GERAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.062.429.855,06
--	-------------------------

Art. 5º A despesa fixada será realizada obedecendo à classificação institucional, a funcional-programática e a natureza econômica da despesa, conforme demonstrado pelos anexos da Lei Federal 4.320/1964, e Balancete Orçamentário da Despesa que integram esta lei.

Parágrafo Único. A despesa será fixada entre as unidades gestoras da administração direta e indireta de acordo com o demonstrado abaixo:

I - Da Administração Direta:

- a. **Prefeitura Municipal de Itajaí: R\$ 990.495.660,50** (novecentos e noventa milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos);
- b. **Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI: R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais).
- c. **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: R\$ 14.513.900,00** (quatorze milhões, quinhentos e treze mil e novecentos reais);
- d. **Fundo Municipal de Saúde - FMS: R\$ 379.380.886,15** (trezentos e setenta e nove milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos);
- e. **Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Ao Adolescente - FMACA: R\$ 6.124.242,36** (seis milhões cento e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos);
- f. **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR: R\$ 4.186.000,00** (quatro milhões cento e oitenta e seis mil reais);

II - Da Administração Indireta:

- a. **Fundação Cultural de Itajaí - FCI: R\$ 10.802.400,00** (dez milhões oitocentos e dois mil e quatrocentos de reais);
- b. **Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI: R\$ 1.362.963,25** (um milhão trezentos e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e três reais e vinte cinco centavos);
- c. **Fundação Genésio Miranda Lins - FGML: R\$ 2.195.000,00** (dois milhões cento e noventa e cinco mil reais);
- d. **Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL: R\$ 8.491.100,00** (oito milhões quatrocentos e noventa e um mil e cem reais);
- e. **Instituto Itajaí Sustentável - INIS: R\$ 5.701.709,80** (cinco milhões setecentos e um mil setecentos e nove reais e oitenta centavos);
- f. **Instituto de Previdência de Itajaí - IPI: R\$ 284.000.000,00** (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais);
- g. **Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA: R\$ 159.735.893,00** (cento e cinquenta e nove milhões setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais);
- h. **Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO: R\$ 135.440.100,00** (cento e trinta e cinco milhões quatrocentos e quarenta mil e cem reais).

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



II - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas e autorizadas em lei;

III - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

IV - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e inciso I do art. 50, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, o valor dos Restos a Pagar cancelados no exercício, observada a Destinação por Fonte de Recurso.

§ 3º Excluem-se do limite disposto no caput deste artigo, a abertura de créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 4º A abertura de outras modalidades de créditos adicionais, atenderão aos seguintes critérios:

I - créditos especiais dependerão de autorização expressa e específica do Poder Legislativo Municipal;

II - créditos extraordinários serão abertos por Decreto, dando o Executivo imediato conhecimento ao Legislativo.

Art. 7º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos art. 8º, 42 e inciso I art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias das Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição de valores da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no caput do artigo 6º, bem como criar novas modalidades de despesa.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a sub-função, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Governo o órgão central para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 9º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou créditos especiais através de autorização legislativa.

Parágrafo Único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, transferências voluntárias, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício anterior, poderá ser efetivada no exercício financeiro seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 12. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes dispostos no demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de passivo contingente especificado no demonstrativo de riscos fiscais e providências.

§ 2º Não se efetivando os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, até o dia 05 de dezembro de 2022, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos art. 32 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo Único: A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao limite de endividamento do município e demais limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS, CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal, na vigência desta Lei, autorizado a firmar termos, contratos, acordos, convênios e parcerias, de interesse público do Município, com entes, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento de programa de governo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo.

§ 1º Nos termos, contratos, acordos, convênios e parcerias em que forem partes interessadas os Fundos, as Autarquias e as Fundações, integrantes da Administração Municipal, atuarão naqueles instrumentos como partes intervenientes.

§ 2º A autorização constante do caput deste artigo é extensiva às Autarquias e Fundações integrantes da Administração Municipal, desde que os termos, contratos, acordos, convênios e parcerias a serem por elas celebrados sejam previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos está condicionada a observância dos artigos 34 ao 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 18. Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 19. É vedada a redução de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar correções de redação, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

Art. 21. Integram esta Lei os Anexos e Adendos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, contendo:

- Anexo 1- Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 6 - Programa de Trabalho;
- Anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo;
- Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- Balancete Orçamentário da Despesa Consolidado - 2022;
- Relação de Valores LOA 2022- Por Fonte de Recursos.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 28 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município